



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

VETO TOTAL
PROJETO DE LEI Nº 013/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente análise versa sobre o projeto de lei que institui o "Maio Laranja" no Município de Itapetitinga.

1 – DA TEMPESTIVIDADE DESTE EXPEDIENTE

Inicialmente, sobre a tempestividade deste impedimento, urge anotar que o ofício CMI 119/2024, que encaminha a redação final do Projeto de Lei nº 014/2024, foi recebido neste Gabinete Executivo em 16/10/2024.

Assim, considerando o art. 130 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itapetitinga, o prazo regimental teve fim no sábado, dia 26/10/2024. Com efeito, utilizando analogamente os arts. 216 e 224 do Código de Processo Civil, o prazo deve ser prorrogado para o dia 29/10/2024, primeiro dia útil posterior, com expediente nesta Casa, considerando o Decreto de nº 112/2024, que declarou ponto facultativo no último dia 28/10.

Portanto, tempestivo o presente veto.

2 – DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

O presente veto é assinado eletronicamente, através de plataforma digital, de acordo com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública, e Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Portanto, a assinatura eletrônica carrega a certeza de quem realmente assinou o documento, a integridade dos dados contidos neste e a impossibilidade de recusar a sua autenticidade, requisitos essenciais para sua validade.

3 – DA VIABILIDADE E CRIAÇÃO DE DESPESAS

Analizando tecnicamente o objeto da proposta de lei, temos que o projeto em questão enfrenta óbice na Lei Orgânica local, que prevê limitações de despesas pelo Executivo em períodos de final de mandato.

Seguindo a mesma sorte, a Lei de Responsabilidade Fiscal veda a criação de despesas que não possam ser executadas integralmente dentro do exercício financeiro, ou aquelas que impliquem em aumento de despesas para o próprio mandato, sem a efetiva dotação orçamentária.

Finalmente, a mesma norma federal dispõe sobre a criação de novas despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato do gestor, salvo se houver dotação orçamentária suficiente e as despesas puderem ser executadas dentro do próprio exercício financeiro.

4 – DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

A Corte de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados tem reafirmado que a criação de despesas em final de mandato, sem a previsão orçamentária adequada, é considerada irregular, configurando ato ilegítimo e resultando em sanções aos gestores.

5 – DA CONCLUSÃO

Assim, o veto ora apresentado cinge-se, exclusivamente, sobre questões técnicas, visto que não foi dispensada a atenção necessária para a análise de impacto financeiro, além de criar despesas em período vedado pela LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Ante o exposto, e diante dos motivos já narrados, depois de ouvidas a Procuradoria Geral do Município, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 014/2024, na forma do art. 45, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Itapetinga/BA, 29 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

RODRIGO HAGGE
COSTA:01581720
513

Assinado de forma digital
por RODRIGO HAGGE
COSTA:01581720513
Dados: 2024.10.29
12:43:10 -03'00'

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal